



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Ibituba



16ª LEGISLATURA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Às dezessete horas foi realizada a 1ª Reunião da Comissão, em caráter Ordinário, presencialmente, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Ibituba, estando presentes o Presidente da Comissão, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Vereador Bruno Pacheco e o Vereador Michell Nunes. Presente também os membros da Comissão de Finanças, Vereador Thiago Rosa, Rafael Mello e Renato Carlos de Figueiredo. E o Vereador Walfredo Amorim, membro da Comissão de Saúde e Educação, a assessoria jurídica da Casa, Dra. Marina Castelan e as servidoras Gabriela e Tatianne e o assessor legislativo especial, Geraldo. Fizeram-se presentes ainda o Secretário de Administração, Sr. Paulo Márcio de Souza, Secretária da Fazenda, Sra. Adriane Luiz, acompanhada do contador, o Procurador da Prefeitura, Dr. Leandro, Superintendente de Gabinete, Sr. Thiago Machado e o Administrador da Prefeitura, lotado no gabinete do Prefeito, Sr. Luciano Alves Zanini, para prestarem informações acerca do PLC 496/2021, conforme solicitado através do ODLEG nº 011/2021. Em ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos. Passou-se a deliberação do **Texto Substitutivo Projeto de Lei Complementar nº 496/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Rosenvaldo da Silva Júnior, Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Ibituba e dá outras providências. O Presidente da Comissão informou que já havia sido realizada uma reunião extraordinária para deliberar o referido projeto de lei complementar, em 27 de janeiro de 2021, onde a Comissão entendeu que não restou claro se os apontamentos da procuradoria do município haviam sido contemplados no projeto de lei complementar protocolado nesta Casa, bem como tiveram dúvidas a respeito da descrição das atribuições previstas no anexo V, se são atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos, como por exemplo, assessor técnico, chefe de departamento e assessor especial, bem como se o projeto de lei não deveria constar a carga horária dos servidores, grau de escolaridade e pré-requisitos de cada cargo. E ainda do regime que serão tratados os comissionados, se não haveria necessidade de lei específica criando a lei referente ao regime. Ainda na referida reunião extraordinária a comissão mencionou que o Tribunal de Contas e o Ministério Público têm cobrado muito a respeito da estrutura administrativa e criação de cargos. E por fim que o impacto apresentado não era detalhado, sem a discriminação de gastos com encargos, se realmente todos os cargos atualmente estão ocupados ou não, não se sabendo se o PLC está em consonância com a LC 173/2020. E não há declaração de impacto orçamentário para este ano e os dois anos subsequentes. Desta forma, para que as referidas dúvidas fossem sanadas, esta Comissão solicitou a presença dos servidores do Poder Executivo, ora presentes nesta reunião e já mencionados. Após, levantadas as dúvidas da Comissão mencionadas acima se passou a palavra ao Procurador, Dr. Leandro, o qual mencionou que o PLC assim que foi protocolado nesta Casa, foi enviado para novo parecer jurídico da Municipalidade, onde foram destacados pontos que deveriam ser observados e devidamente ajustados e assim ser encaminhado texto substitutivo ao PLC. O Presidente da Comissão, Vereador Eduardo mencionou que mesmo este segundo parecer traz alguns apontamentos que não foram observados no novo texto do PLC, mas que para a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final o mais preocupante é a observância da LC 173/2020. Se haverá aumento de despesa e ainda sobre as atribuições dos cargos em Comissão (assistente, assessor técnico e assessor Especial) por se verificar que em tais cargos predominam atividades de natureza genérica, burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção e que devem ser desempenhados por servidores efetivos. **Com a palavra o Procurador, Dr. Leandro**, esclareceu que foi utilizada a Lei Federal e Decreto Federal que colocam as atribuições de Ministérios de forma genérica dos cargos em comissão, e no caso do Município, cada Secretaria e no momento





**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



posterior por decreto de Prefeito colocaria a atribuição mais detalhada do cargo de cada Secretaria. Com relação a parte contábil, LC 173/2020, esta é clara que se pode criar cargos, mas não aumentar despesas, o que foi feito. Criou-se cargos, mas sempre contemplando não aumentar a despesa. Com a palavra o administrador da Prefeitura, Sr. Luciano informou que no que toca a LC 173/2020 o parecer do Procurador se refere mais ao cargo do magistério, o que já foi alterado no texto substitutivo apresentado. Que foi mantida a mesma estrutura da Lei 4.800/2017, não tem mais este aumento. Com a palavra o contador da Prefeitura, Sr. Bill esclareceu que normalmente se baseia no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Que este caso especificamente até se dispensaria o impacto orçamentário porque não há aumento de despesa, mas que pode providenciar. Que foi realizado um comparativo das despesas dos cargos já existentes (estrutura atual) com a proposta que foi apresentada. Sobre se todos os cargos estão ocupados fica inviável fazer este cálculo porque não tem ideia da ocupação dos cargos novos. Que parte do pressuposto de que todos os cargos estão ocupados, sendo o cálculo realizado. Colocou-se a disposição, se for necessário detalhar mais este cálculo, com declaração que não há aumento de despesa. Lembrou que o novo regime jurídico proposto aos cargos comissionados acarretará na redução de um dos encargos, FGTS dos servidores, que hoje é pago. Mostrou uma tabela onde consta o valor desse encargo, que deixará de ser despesa, se for manter este regime jurídico aos comissionados. **Com a palavra o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo** questionou ao Procurador a respeito do regime jurídico proposto no PLC, se não haveria a necessidade de se criar o regime jurídico administrativo por lei específica, para ser regulamentado. O procurador mencionou que necessitaria analisar melhor a questão, de forma mais ampla. Novamente o **Presidente da Comissão, Vereador Eduardo** questionou sobre a necessidade de se constar a carga horária, pré-requisito e grau de escolaridade no PLC. Destacou que a ausência de carga horária não seria tão preocupante, já que deveriam seguir o horário definido pelo Poder Executivo, mas que a escolaridade e o pré-requisito de cada cargo trazem preocupação. **O Procurador, Dr. Leandro** esclareceu que pela Constituição Federal o cargo em comissão é de disposição do Chefe do Poder Executivo, mas que é algo que pode estar sendo complementado. Mas que juridicamente não haveria necessidade, cabendo a análise de gestão saber da necessidade. **Com a palavra o administrador da Prefeitura, Sr. Luciano** esclareceu que no que toca a LC 173/2020 no cargo de tesoureiro, quando da Lei 4.800/2017, este foi criado caso o assessor tesoureiro (cargo em comissão) não fosse ocupado, teria o tesoureiro. O cargo de tesoureiro nunca foi ocupado. Que o grau de escolaridade não foi criado. O Presidente da reunião abriu a palavra aos demais vereadores presentes para questionamentos. **Passou-se a palavra ao Vereador Bruno**, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual questionou a respeito do ordenador de despesa da controladoria. O Procurador respondeu que como a controladoria tem status de secretaria acredita que sim. O Contador da Municipalidade completou informando que a controladoria tem uma lei própria específica. **Passou-se a palavra ao vereador Renato Carlos de Figueiredo**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento a título de contribuição com o debate, mencionou que quanto ao regime jurídico administrativo dos cargos comissionados proposto no PLC, entende que os servidores que forem contratados a partir desta lei saberão que não terão direito ao FGTS, e estes servidores que foram contratados, anterior a vigência do novo regime jurídico, serão exonerados e recontratados, na forma da lei em vigor. E que é importante um estudo sobre este novo regime. O contador da Municipalidade acrescentou que haverá necessidade de alteração orçamentária posterior para cumprimento da nova estrutura, que não implica em aumento de despesa, mesmo com a divisão da SEDUR. O Vereador Renato Carlos de Figueiredo finalizou dizendo que acredita que o impacto dos anos subsequentes não se faz necessário, pois acredita que após a LC 173/2020 haverá necessidade de nova reestruturação, pela falta de funcionários. **Passou-se a palavra para a assessoria Jurídica da Casa, Dra. Marina Castelan**, a qual declarou que não teve tempo hábil para analisar o PLC e exarar parecer, mas que a reunião foi importante. Que percebe ser imprescindível a apresentação do impacto para verificar o cumprimento da LC 173/2020. Que deverá ser realizado um estudo aprofundado sobre o regime jurídico dos servidores comissionados. **Fez uso da palavra a servidora efetiva desta Casa, Tatiane de Bona**, a qual





## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



questionou a respeito das atribuições dos cargos comissionados, já que o parecer jurídico deixa claro que não pode ser uma atividade técnica e burocrática, e o novo texto ainda traz atribuições técnicas a alguns cargos comissionados, como por exemplo, assessor técnico. Ressaltou que na Câmara de Vereadores de Imbituba o Tribunal de Contas orientou que os chefes de departamentos devem ser ocupados por servidores de cargo efetivo. O Procurador da Municipalidade esclareceu que o sentido do assessor técnico não é de realizar trabalho técnico, mas de assessorar tecnicamente o gestor/secretário/diretor. **Passou-se a palavra ao vereador Walfredo Amorim**, membro da Comissão de Saúde e Educação, o qual perguntou aos membros da CCJ se estavam satisfeitos com as informações prestadas pelos servidores do Poder Executivo, sendo que o Presidente falou que da parte dele não concorda com o posicionamento do jurídico do Poder Executivo em relação a decisão administrativa, e que em relação ao cumprimento da LC 173/2020 e as atribuições dos cargos, que devem ser atendidos os apontamentos do parecer jurídico. Lembrou que a comissão não tem competência para realizar emendas, pois é matéria exclusiva do Poder Executivo, mas que no parecer pode constar que o pré-requisito e carga horária constem em decreto. Sendo que a Comissão aguardará a juntada do impacto orçamentário pelo Executivo e o parecer jurídico da Casa. Os demais membros da CCJ concordaram com o mencionado pelo Presidente da comissão. **Solicitou a palavra o vereador Renato**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, o qual esclareceu que no PLC a LC 173/2020 esta sendo cumprido e que o parecer jurídico pode ter entendimentos diferentes, e que é meramente opinativo. Que deve ser respeitado o parecer jurídico, mas que não deve ser a última palavra. Mas fica feliz com o debate e com a transparência na discussão do organograma. O Presidente da Comissão, Vereador Eduardo mencionou que na estrutura da LC 4.800/2017 há a escolaridade no cargo em comissão de advogado. O administrador da Prefeitura Sr. Luciano informou que as atribuições trazidas no PLC são iguais à da LC 4.800/2017, sendo que esta também não menciona o grau de escolaridade, sendo que nenhum cargo foi criado diferente disso. Que o decreto trará a função diretor, chefe de departamento, sendo sugestão do MP. Encerrada a discussão do PLC 496, o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo solicitou a juntada de impacto e que aguardará o parecer jurídico desta Casa para posterior deliberação da Comissão. **Dando continuidade a reunião da comissão passou-se à deliberação dos demais projetos constantes do ato da presidência da Constituição e Justiça nº 03/2021. Veto ao Projeto de Lei nº 5.230/2020**, Altera o caput do art. 4º e os §§ 1º, 4º, 5º do art. 4º da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC. Foi nomeado relator o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o qual irá analisar o veto do Poder Executivo e emitirá parecer para ser deliberado em reunião extraordinária do dia 08/02/2021, haja vista o prazo para ser deliberado pelo Plenário. **Projeto de lei n 5.291/2021**, de autoria do vereador Elísio Sgrott, Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências. A Comissão em deliberação do projeto de lei, solicitou o parecer jurídico desta Casa, a fim de que se manifeste a respeito da competência, iniciativa e matéria, versando ainda o parecer sobre as questões legais e constitucionais. Verifica-se que no projeto de lei pretende-se excluir o requisito de que a diretoria não seja remunerada, devendo o parecer mencionar se tal exclusão é legal. **Projeto de lei nº 5.292/2021**, de autoria do vereador Elísio Sgrott, Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba à Sociedade Beneficente São Camilo Hospital São Camilo e dá outras providências. A Comissão em análise ao projeto verificou que o Projeto de lei não apresenta ata de constituição da associação, bem como a ata dos dois últimos anos, a fim de comprovar o efetivo funcionamento da entidade. Assim, deliberou no sentido de solicitar que o presidente da Casa solicite os referidos documentos ao autor do projeto. **Projeto de Lei nº 5.293/2021**, de autoria do vereador Elísio Sgrott, que Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba à cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba - COOPERZIMBA e dá outras providências. A Comissão em análise ao projeto verificou que o Projeto de lei como está não se enquadra nos requisitos exigidos na Lei nº 1371/1994, que determina as regras pelas quais são as Sociedades declaradas de utilidade pública. Contudo, analisando os projetos em tramite nesta comissão, observamos o PL 5.291/2021, que Determina





## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências, o qual sendo aprovado permitirá a tramitação deste projeto de lei. Assim a comissão irá aguardar a tramitação do projeto de lei nº 5.291/2021 para posteriormente analisar este Projeto de lei. **Projeto de lei 5.294/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, Revoga a Lei Municipal nº 2.278, de 03 de junho de 2002, que estabelece a segurança contra sinistros em edificações, atualiza o fundo municipal de reequipamento do corpo de bombeiros, institui taxas e, dá outras providências. Nesta data Comissão teve ciência de que há um ofício do Ministério Público onde menciona que a lei em questão a ser revogada já foi declarada inconstitucional, e solicita a correção nos registros. Tal ofício foi encaminhando à assessoria jurídica, a qual se manifestou pela correção nos registros por nossos servidores, haja vista o a Ação direta de Inconstitucionalidade ter transitado em julgado e ter sido devidamente alterado por esta Casa Legislativa. Assim, esta comissão entendeu que o objetivo do presente projeto de lei já foi alcançado, estando prejudicada a tramitação do projeto. Será elaborado o parecer da comissão neste sentido, para análise da próxima reunião ordinária (10/02/2021), devendo ser encaminhado ao Poder Executivo, a fim de que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do projeto. **Projeto de lei nº 5.295/2021**, que “Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 4.633, de 6 de novembro de 2015, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha “Compre Aqui – Imbituba Legal” e dá outras providências”, foi escolhido o Ver. Eduardo Faustina da Rosa como seu relator. Referido projeto aportou nesta CCJ em 02.02.2021. Verificou-se a legitimidade da iniciativa e que está em consonância com a legislação pertinente à matéria no tocante aos incentivos, em particular ao comércio local, durante o enfrentamento da situação de calamidade imposta pelo COVID19. Tem-se que a alteração do artigo não modificou o valor das despesas para suprir as premiações, permanecendo o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo desnecessário impacto financeiro. Verifica-se, a seu turno, quanto aos gastos em anos eleitorais, que a atual situação está abarcada pela exceção legal, conforme o Decreto Municipal nº 29/2020, que declarou situação de emergência no município de Imbituba, sendo inafastável, portanto, a conclusão pelo preenchimento do pressuposto exigido no §10 do artigo 73 da lei 9.504/97. Quanto ao exame da proposição pelos seus aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação. **Projeto de Lei nº 5.296/2021**, e autoria do Prefeito Municipal, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, Ratifica a alteração, pelo Município de Imbituba, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL). A Comissão deliberou no sentido de solicitar o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que seja anexado o contrato de consórcio público, a fim de se constatar as alterações realizadas. Em andamento às análises, o **Projeto de Lei nº 5.297/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências”, teve o Vereador Bruno Pacheco como seu relator. Referido projeto aportou nesta CCJ em 02.02.2021. Verificou-se a legitimidade da iniciativa, eis que atende os comandos do Art. 15, VI; 70; 72; 93, XXIX e 112 da Lei Orgânica. O projeto de lei veio acompanhado da minuta do termo de convênio, bem como da ata do Conselho Municipal de Saúde. O repasse de que trata o projeto é para viabilizar o convênio entre o município de Imbituba e o Hospital São Camilo por 90 (noventa) dias com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, sendo que o repasse mensal do convênio será de R\$ 237.129,51, (Duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). Quanto ao exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa. Entendem os Membros desta Comissão de Constituição e Justiça que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando



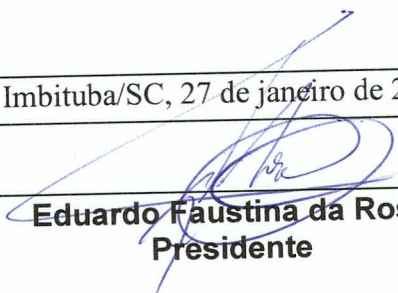


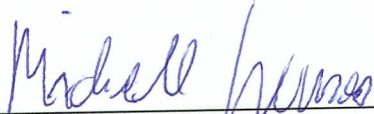
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba

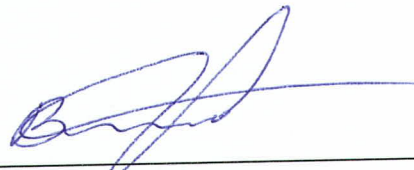


óbices à aprovação. No entanto, a comissão ressaltou a necessidade do Executivo Municipal adequar a minuta de Convênio nos termos do projeto de Lei, tendo em vista que o projeto trata de autorização legislativa de repasse financeiro ao Hospital para um período de três meses, sendo que a minuta prevê o referido repasse durante seis meses. E ainda, deverá a comissão de saúde quando da análise do projeto de lei verificar a necessidade de informações complementares acerca da autorização do Conselho Municipal de Saúde sobre a assinatura de um novo convênio, tendo em vista que ela deliberou sobre um termo aditivo de convênio já vencido. Por fim, opinando-se, por unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.297/2021, resolve esta CCJ encaminhar o projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação quanto à matéria afeta àquela Comissão. O **Projeto Lei Complementar nº 497/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que Altera o Anexo A da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. A Comissão deliberou no sentido de solicitar ao Poder Executivo o impacto orçamentário/financeiro decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, bem como a Declaração do Ordenador de despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o Presidente convocou os vereadores para reunião extraordinária a ser realizada em 08/02/2021 às 17:00 hs para deliberação do veto ao PL 5.230/2020. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião, e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 27 de janeiro de 2021.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Michell Nunes  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco  
Membro